



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.886	020	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.886

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais de Volta Redonda/RJ em informar aos idosos sobre o direito de manterem acompanhantes enquanto estiverem internados ou em observação.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os hospitais estabelecidos no Município de Volta Redonda obrigados a informarem aos idosos sobre o direito de manterem acompanhantes enquanto estiverem internados ou em observação.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso, ou no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento hospitalar infrator às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência, por escrito, com prazo para regularização;

II – Multa, no valor equivalente a 10 UFIVRE's (Dez Unidades Fiscais do Município de Volta Redonda), a ser aplicada no caso de descumprimento da notificação de advertência.

Parágrafo único. A cada reincidência constatada a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro em relação à última penalidade aplicada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2021.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5886	021	C.



LEI MUNICIPAL Nº 5.886

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais de Volta Redonda/RJ em informar aos idosos sobre o direito de manterem acompanhantes enquanto estiverem internados ou em observação.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os hospitais estabelecidos no Município de Volta Redonda obrigados a informarem aos idosos sobre o direito de manterem acompanhantes enquanto estiverem internados ou em observação.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso, ou no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento hospitalar infrator às seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência, por escrito, com prazo para regularização;
- II – Multa, no valor equivalente a 10 UFIVRE's (Dez Unidades Fiscais do Município de Volta Redonda), a ser aplicada no caso de descumprimento da notificação de advertência.

Parágrafo único. A cada reincidência constatada a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro em relação à última penalidade aplicada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2021.

NILTONALVES DE FARIA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

